

# COLÔNIAS DE PRAIA DA APP-SINDICATO

Guaratuba - Itapoá

*Temporada 2019 - 2020*

# REGIMENTO DAS COLÔNIAS DE PRAIA DA APP-SINDICATO

## *Itapoá e Guaratuba (Temporada 2019 – 2020)*

**Art. 1º** - As colônias de Praia de Itapoá e Guaratuba são propriedades da APP-Sindicato e destinam-se à hospedagem dos seus sindicalizados e dependentes.

**Parágrafo I** – O(A) sindicalizado(a) deverá, no ato da inscrição, **comprovar ser sindicalizado(a)** da APP-Sindicato, bem como a dependência de seus dependentes.

**Parágrafo II** – Por dependente de sindicalizado(a), entende-se:

- a) cônjuge;
- b) filhos menores de 18 anos ou estudante até 25 anos desde que comprovada a dependência;

**Parágrafo III** – Os(As) sindicalizados(as) acima de sessenta anos, e que não tenham dependentes, em caso de necessidade de acompanhante no tratamento médico, terão direito a acompanhante (Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

**Parágrafo IV** – Os(As) dependentes ficam sujeitos às normas aqui fixadas.

**Art. 2º** - O(A) sindicalizado(a) poderá fazer-se acompanhar de convidados(as) desde que a capacidade de alojamento, no apartamento que lhe foi destinado assim o permita.

**Parágrafo I** – Os(As) convidados(as) ficam sujeitos às normas aqui fixadas.

**Parágrafo II** – O(A) sindicalizado(a) assume total responsabilidade pelos atos de seus convidados, bem como por todos os danos que venham a impingir às dependências e/ou pertencentes das colônias.

**Art. 3º** - O(A) sindicalizado(a) assume, por si, dependentes e convidados(as), o dever de zelar pela conservação do patrimônio e segurança nas colônias de praia.

**Art. 4º** - A inscrição do(a) sindicalizado(a) ficará assegurada após seu registro no setor das colônias de Sede da APP-Sindicato, em Curitiba, mediante pagamento das respectivas taxas / diárias e a retirada da ficha de autorização em 02 (duas) vias, devidamente assinadas.

**Parágrafo único** – É responsabilidade dos Núcleos da APP-Sindicato enviarem as inscrições dos(as) sindicalizados(as) de sua jurisdição, com 15 dias de antecedência, à Sede da APP-Sindicato, nos períodos considerados livres.

**Art. 5º** - Os períodos de inscrição e de sorteio serão divulgados pela Sede com antecedência, pelos meios de comunicação da entidade e através dos Núcleos Sindicais.

**Art. 6º** - As inscrições poderão ser feitas:

I – Fora da temporada:

- a) Na Sede da APP-Sindicato.
- b) No Núcleo a que pertencer o(a) sindicalizado(a).

II – Na temporada:

- a) Na Sede, nos períodos livres;
- b) No Núcleo Sindical a que pertencer o(a) sindicalizado(a), para o período que couber ao Núcleo por sorteio.

**Parágrafo I** – Por período livre entende-se aqueles cujos sorteios são de responsabilidade da Sede (Páscoa, Carnaval, Feriados prolongados).

**Parágrafo II** – A destinação dos apartamentos se fará por sorteio público, por meio de sistema de cadastro on-line da entidade, coordenado pelo setor TI e Colônias com data e horário previsto e divulgados. Nos demais, por inscrição simples.

**Parágrafo III** – As inscrições devem ser feitas com antecedência mínima de 60 dias.

**Parágrafo IV** – O Núcleo Sindical é responsável pelo sorteio referente ao período que lhe couber na temporada por meio de sistema de cadastro de on-line da entidade, coordenado pelo setor TI e Colônias, respeitando o prazo estipulado pela Administração Estadual.

**Art. 7º** - Os nomes dos(as) sorteados(as) serão divulgados em editais nos Núcleos Sindicais e pelos meios de comunicação da APP-Sindicato.

**Art. 8º** - A sede considerará nula a inscrição que não seja confirmada mediante pagamento das respectivas taxas/diárias e a retirada da Ficha de Autorização em 02 (duas) vias, devidamente assinadas e confirmação com 05 (cinco) dias de antecedência, na Sede, passando-se a vaga ao suplente imediato, que deverá confirmar em 02 (dois) dias, passando ao segundo suplente e assim sucessivamente.

**Parágrafo único** – Após a efetivação da reserva mediante o pagamento previsto nos itens anteriores, **eventuais cancelamentos** deverão ser informados à Secretaria de Administração e Patrimônio, por email, com a devida justificativa a ser analisada pela Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data reservada em caso de solicitação de restituição de valores ou créditos.

I) Realizado o cancelamento da reserva no prazo acima, o crédito poderá ser utilizado em outra data em que houver disponibilidade de vaga dentro do prazo de 01 (um) ano, nos termos gerais de utilização da colônia previstos no item XVIII dos Critérios para Utilização ou poderá haver a restituição dos valores, limitados a 80% do valor pago na reserva.

**Art. 9º** - Os(As) administradores(as) das Colônias de Praia considerarão cancelada a autorização de reserva do(a) sindicalizado(a) que, até 24 horas após o período destinado conforme CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PRAIA ITAPOÁ E GUARATUBA TEMPORADA 2019/2020 não comparecer à Colônia, quando comunicarem à Sede, a qual destinará a vaga ao suplente imediato correspondente ao respectivo Núcleo Sindical e/ou Núcleos correspondentes no mesmo período.

**Art. 10º** – O(A) sindicalizado(a) deverá desocupar o apartamento no último dia do período para o qual foi sorteado no horário estabelecido nos Critérios para Utilização das Colônias.

**Art. 11º** - As diárias das colônias serão fixadas pela Diretoria Estadual. Serão cobradas por pessoa, devendo ser pagas por qualquer sindicalizado(a) ou seus dependentes e convidados(as).

**Art. 12º** - Todo e qualquer dano causado às Colônias de Praia, pelo sindicalizado(a), dependente ou convidado(a), deverá ser assumido e ressarcido pelo(a) sindicalizado(a) junto à Administração.

**Art. 13º** - O(A) sindicalizado(a) é responsável pela manutenção do apartamento em perfeitas condições de higiene, devendo providenciar a remoção de detritos e lixos para local apropriado, bem como entregar o apartamento em condições de ocupação imediata.

**Art. 14º** - É vedado ao(à) sindicalizado(a):

- a) Hospedar no apartamento que lhe foi destinado convidados(as) que não constem na ficha de confirmação e autorização, podendo ser feita a substituição do convidado até 12 horas antes do início do período;
- b) Fazer a reserva enviando às Colônias apenas seus dependentes ou convidados(as);
- c) Utilizar outras dependências que não as que lhe foram destinadas, salvo com autorização da Diretoria, com a confirmação da existência de vaga para outra dependência;
- d) Manter na Colônia animais domésticos ou de estimação;
- e) Perfurar e/ou riscar paredes e móveis;
- f) Promover jogos coletivos, danças ou outras formas de atividade coletivas após as 23 horas, salvo com desejo expresso da maioria dos ocupantes da Colônia;
- g) Utilizar os bens e dependências da Colônia para produzir produtos de comercialização.

**Art. 15º** - Fica expressamente proibida a entrada de hóspedes nas Colônias de Praia sem a apresentação da ficha de autorização e confirmação em 02 (duas) vias, devidamente assinada, recibo de pagamento emitido pela entidade e apresentação de identidade pessoal.

**Art. 16º** – Tempo de hospedagem permitido:

- a) Fora da temporada: 10 dias;
- b) Na temporada: conforme calendário e cronograma aprovados para cada temporada.



**Art. 17** – Será proposto pela Secretária de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato e aprovado pelo Conselho Estadual, o que segue:

- a) O calendário da temporada;
- b) Os grupos;
- c) Os períodos de cada grupo;
- d) As datas de inscrições das Colônias;
- e) Os critérios de utilização das Colônias.

**Parágrafo único** – As vagas para os períodos estabelecimento em calendários serão distribuídas por Núcleo Sindical, proporcionais ao número de sindicalizado.

**Art. 18** – À administração das Colônias de Praia compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Recepcionar o(a) hóspede;
- b) Receber a ficha de autorização, conforme a identidade do(a) sindicalizado(a), dependentes e convidados(as);
- c) Fornecer-lhes acomodações;
- d) Cuidar da ordem e limpeza;
- e) Distribuir, orientar e supervisionar o trabalho dos demais funcionários(as);
- f) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- g) Registrar em livro ATA e comunicar à Diretoria Estadual ocorrência de transgressão do regimento pelo hóspede;
- h) Receber e prestar contas das diárias recebidas.

**Art. 19º** - As Colônias de Praia não fornecerão ao(à) sindicalizado(a) roupas de cama, banho e alimentação.

**Art. 20º** - A critério da Diretoria Estadual da APP-Sindicato, o hóspede que infringir este regulamento e seus atos complementares, será punido com suspensão do direito de uso das Colônias, por até dois anos ou mais, enquanto não reparar o dano causado.

**Art. 21º** - Sobre hospedagem nas Colônias, atendimentos, etc., o(a) sindicalizado(a) tem direito e o dever de comunicar, por escrito, à Diretoria Estadual da APP-Sindicato, toda e qualquer reclamação e sugestão que tiver ou desejar propor.

**Art. 22º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da Colônia de Praia ou pela Diretoria Estadual, por meio de requerimento do(a) interessado(a) dirigido à Secretária de Administração, localizada na Avenida Iguaçu, nº 880, bairro Rebouças, CEP 80230-020 em Curitiba/PR.

**Art. 23º** - Para medida de segurança e identificação dos(as) hóspedes será necessário o uso de identificação nas dependências internas e externas das Colônias.

**Art. 24º** A administração das Colônias e a APP-Sindicato não se responsabiliza pela perda ou extravio de roupas, jóias, valores monetários ou qualquer objeto de uso pessoal nas dependências das Colônias ou suas proximidades.

**Art. 25º** - As chaves dos apartamentos são de inteira responsabilidade do(a) hóspede, que deve zelar pela guarda da mesma até o final de sua estadia.

**Art. 26º** - É destinada uma vaga de estacionamento para cada apartamento.

**Art. 27º** - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Estadual, sendo levado ao conhecimento do(a) sindicalizado(a), através dos órgãos de divulgação, divulgando nos Núcleos sindicais e afixados nas Colônias de Praia.

MARIA MADALENA AMES

- Sec. De Administração e Patrimônio –

# CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PRAIA

**TEMPORADA 2019 – 2020**

Início: 21/12/2019

Término: 01/02/2020

**I** - Haverá 07 (sete) períodos na temporada, conforme calendário descrito no item III.

**II** - A entrada de cada período será das 14h às 22h e a saída deverá ser até às 12h. O horário, ora estabelecido, deverá ser rigorosamente observado, pois, sem isso, não haverá condições de proceder à limpeza dos apartamentos, prejudicando aqueles(as) que ingressarão posteriormente.

**III** - Como são 29 Núcleos Sindicais, 07 períodos e rodízio na ordem descendente, cada período será utilizado como segue:

**1º Período** – 21/12/2019 a 26/12/2019. Núcleos: Curitiba Norte, Apucarana, Cornélio Procópio e Cambará.

**2º Período** – 27/12/2019 a 02/01/2020. Núcleos: Londrina, Irati, União da Vitória e Laranjeira do Sul.

**3º Período** – 03/01/2020 a 08/01/2020. Núcleos: Curitiba Sul, Guarapuava, Assis Chateaubriand, Toledo e Mandaguari.

**4º Período** – 09/01/2020 a 14/01/2020. Núcleos: Metro Sul, Foz do Iguaçu, Jacarezinho, Pato Branco e Cianorte.

**5º Período** – 15/01/2020 a 20/01/2020. Núcleos: Cascavel, Francisco Beltrão, Metro Norte e Arapongas.

**6º Período** – 21/01/2020 a 26/01/2020. Núcleos: Campo Mourão, Paranavaí, Umuarama e Ivaiporã.

**7º Período** – 27/01/2020 a 01/02/2020. Núcleo: Ponta Grossa, Maringá e Paranaguá.

*\* O total do grupo é dividido pelo número de apartamentos de cada colônia.*

O coeficiente é dividido pelo número de sindicalizados(as) de cada Núcleo Sindical, resultando no número de apartamento para cada NS.

**IV** – As inscrições deverão ser feitas nos Núcleos Sindicais, do dia **16/09/2019** ao dia **01/11/2019**. Os(as) interessados(as) poderão inscrever-se para as duas Colônias (Guaratuba e Itapoá), devendo, porém, no ato da inscrição, fazer a opção de sua preferência, uma vez cada inscrito que maior número de sindicalizados(as) possa concorrer e conseqüentemente, usufruir das Colônias.

**V** - O sorteio deverá ser realizado pelos Núcleos Sindicais impreterivelmente no dia **06/11/2019** conforme orientação encaminhada pelo Setor TI e Colônias da entidade.

**Parágrafo único** – O Núcleo Sindical que alterar o formato de realização do sorteio deverá divulgar antecipadamente à Secretaria de Administração e Patrimônio, Setor Colônias, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

**VI** - É imprescindível que sejam sorteados suplentes em número igual a 3/2 ao de efetivos (exemplo: 07 apartamentos:  $2 = 3,5 \times 3 = 10,5 = 11$  suplentes). Esta relação deve ser encaminhada à Sede juntamente com a dos titulares, por ordem de sorteio, evitando, assim, que algum apartamento fique ocioso, tirando a oportunidade de outro(a) sindicalizado(a) usufruir da Colônia.

**VII** - A relação dos(as) sorteados(as) deverá ser remetida para a APP – Estadual até o dia **08/11/2019**, **impreterivelmente**.

**VIII** - O pagamento das respectivas taxas / diárias e a retirada da ficha de autorização em 02 (duas) vias, devidamente assinadas efetivará a confirmação e deverão ser feitas e retiradas até o dia 29/11/2019.

**IX** - A não observância do disposto no item anterior implicará na eliminação do(a) sorteado(a), destinando-se a vaga ao primeiro suplente do Núcleo a que pertencer aquele que haja sido eliminado (observar item VI), o qual deverá fazer o pagamento e a retirada da autorização em 05 (cinco) dias, passando ao segundo suplente e assim sucessivamente.

**X** – Após a efetivação da reserva mediante o pagamento previsto nos itens anteriores, eventuais cancelamentos deverão ser formalmente informados à Secretaria de Administração e Patrimônio, por email, devidamente justificado, no prazo de até 05 dias antes da data reservada.

## CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PRAIA

Realizado o cancelamento da reserva no prazo acima, o crédito poderá ser utilizado em outra data em que houver disponibilidade de vaga, nos termos gerais de utilização da colônia previstos no item XVIII ou poderá haver a restituição dos valores, limitados a 80% do valor pago na reserva.

No caso de pedido de restituição dos valores, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da reserva, formalizado por email à Secretaria de Administração e Patrimônio. A restituição do valor da reserva poderá ser requerida por escrito, com justificativa a ser analisada pela Secretaria de Administração e Patrimônio, pelo período de até um ano a contar da data do cancelamento.

**XI** - Todos os acertos de desistência e conseqüentes substituições pelo suplente imediato deverão necessariamente passar pela APP-Sindicato (Núcleo Sindical e Direção Estadual).

**XII** - Cada apartamento tem capacidade máxima permitida de hospedagem de até 04 (quatro) pessoas, instaladas em 01 (uma) cama de casal e 01(um) beliche.

**XIII** - A diária será no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para os(as) sindicalizados(as) como para dependentes e convidados(as) não sindicalizados(as).

**XIV** - Faz-se necessário que o(a) sindicalizado(a) apresente no ato da inscrição o contracheque ou comprovante de pagamento de mensalidade.

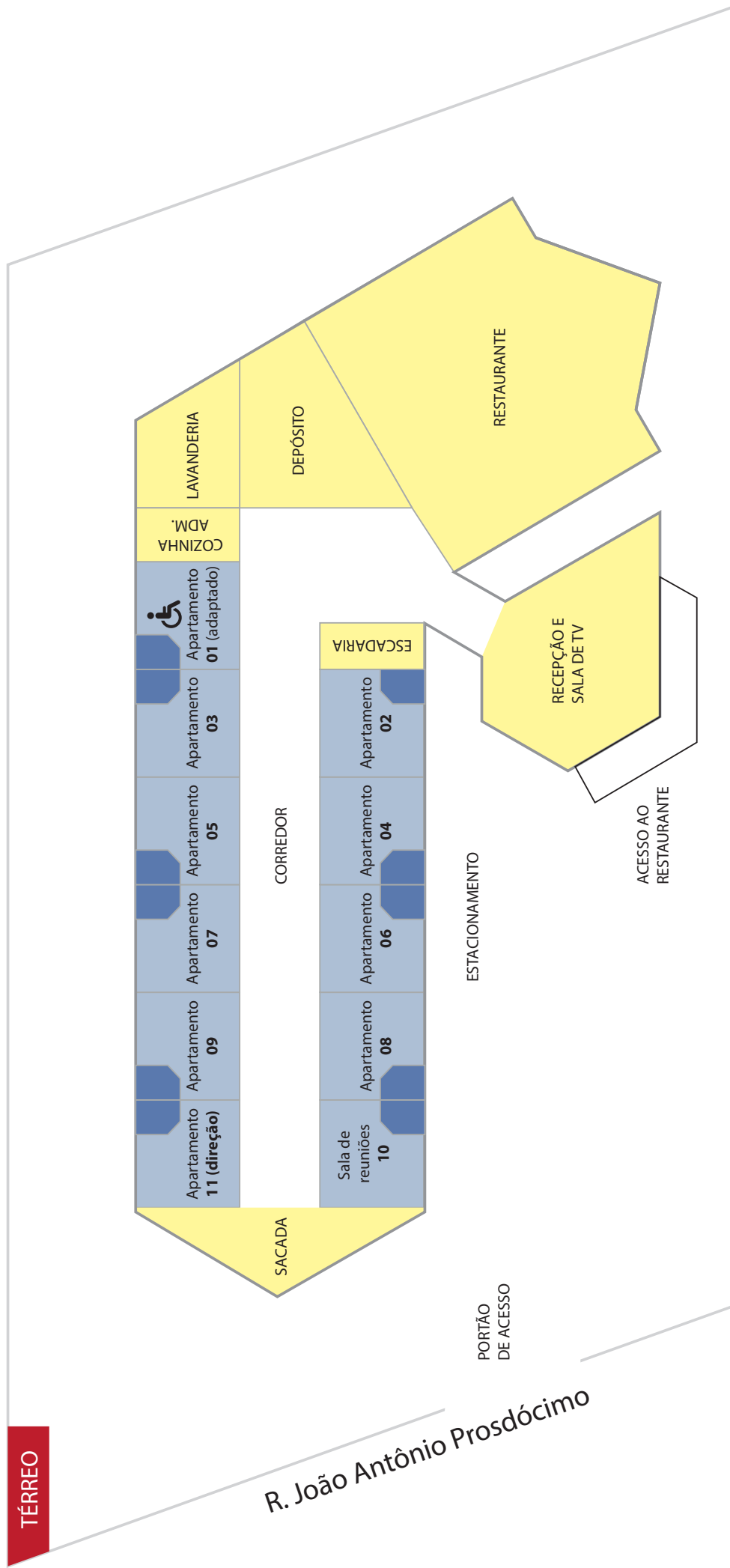
**XV** - A sede remeterá as autorizações em até 03 (três) dias após o pagamento das taxas de hospedagem.

**XVI** - Os(As) sindicalizados(as) municipais da APP-Sindicato que desejem participar dos sorteios e usufruir das Colônias deverão pagar as mesmas taxas praticadas para os(as) trabalhadores(as) da rede estadual.

**XVII** - Os períodos imediatamente anteriores e posteriores à temporada de 2019 - 2020 serão considerados livres, para os quais, quando necessário, será feito sorteio.

# APP-SINDICATO | Colônia de praia de Guaratuba

End.: Rua João Antônio Prosdócimo, 30 – Guaratuba – PR. CEP. 83.280-000  
 Telefone: (41) 3472-1064

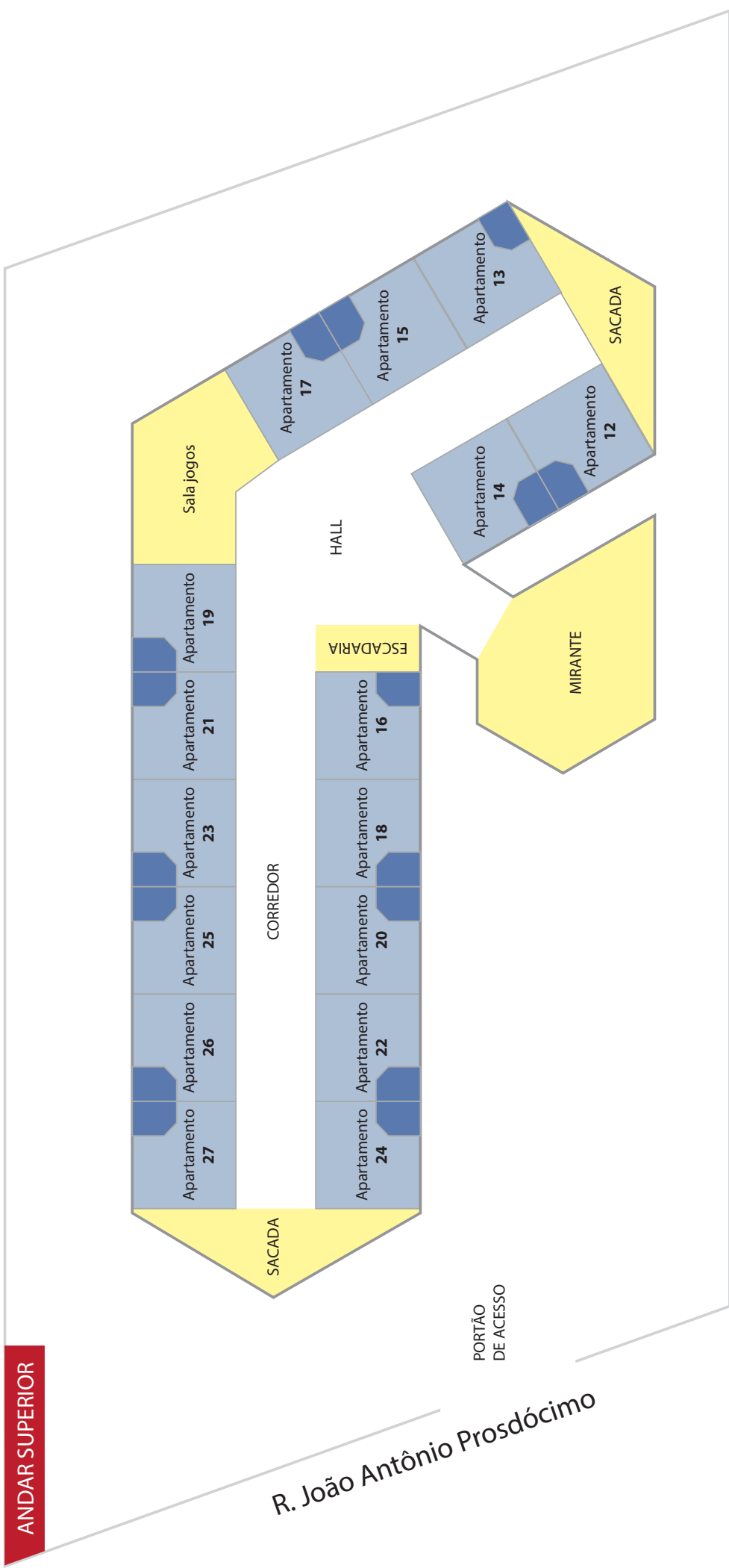


**Avenida Atlântica**



# APP-SINDICATO | Colônia de praia de Guaratuba

End.: Rua João Antônio Prosdócimo, 30 – Guaratuba – PR. CEP 83.280-000  
 Telefone: (41) 3472-1064



**ANDAR SUPERIOR**

R. João Antônio Prosdócimo

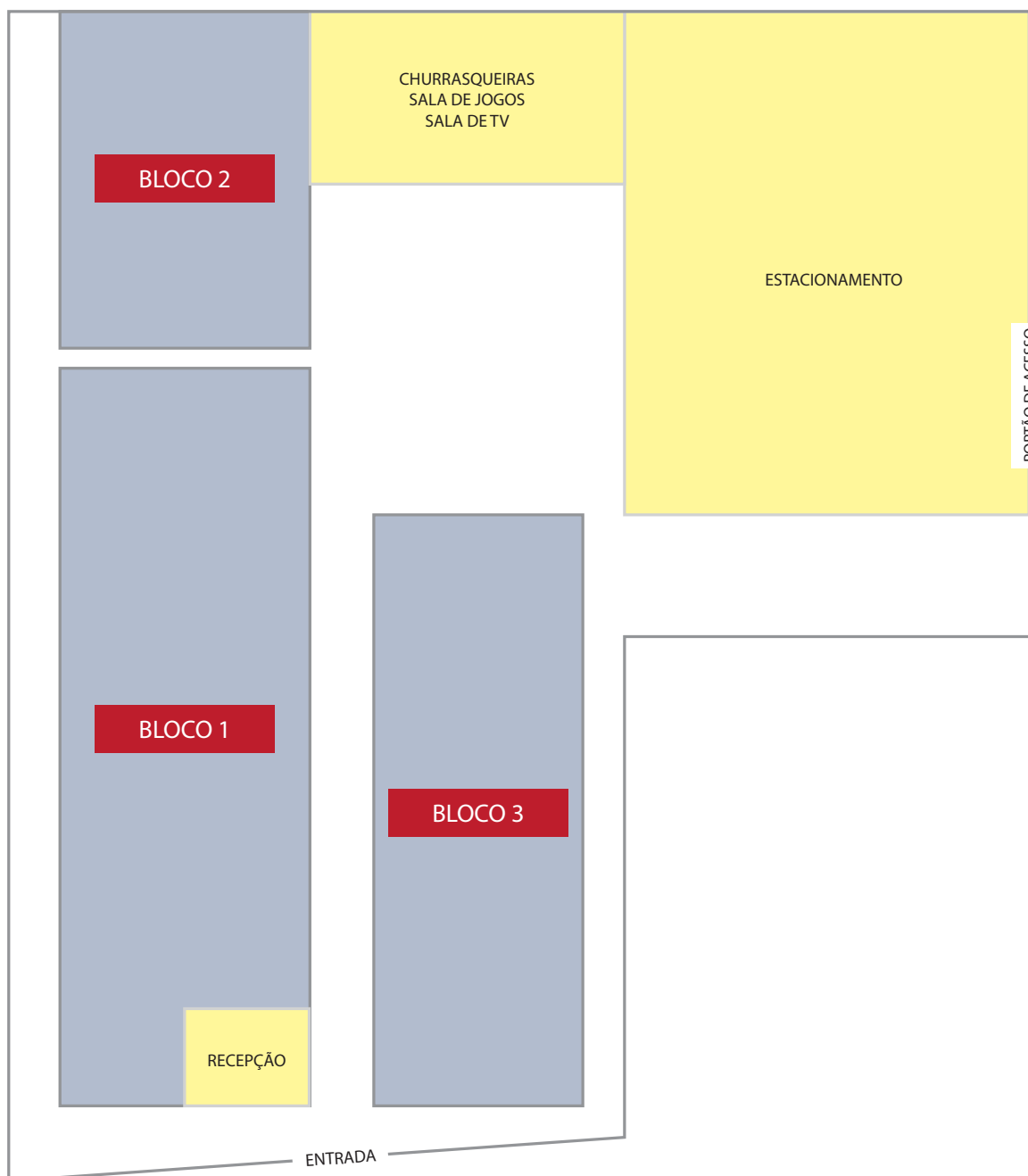
Avenida Atlântica





# APP-SINDICATO | Colônia de praia de Itapoá

End.: Rua Leonides Pommer, 896 – Balneário Rainha do Mar – Itapoá – SC. CEP 89.249-000  
Telefone: (47) 3443-1221



Avenida Principal



# APP-SINDICATO | Colônia de praia de Itapoá

End.: Rua Leonides Pommer, 896 – Balneário Rainha do Mar – Itapoá – SC. CEP 89.249-000  
Telefone: (47) 3443-1221



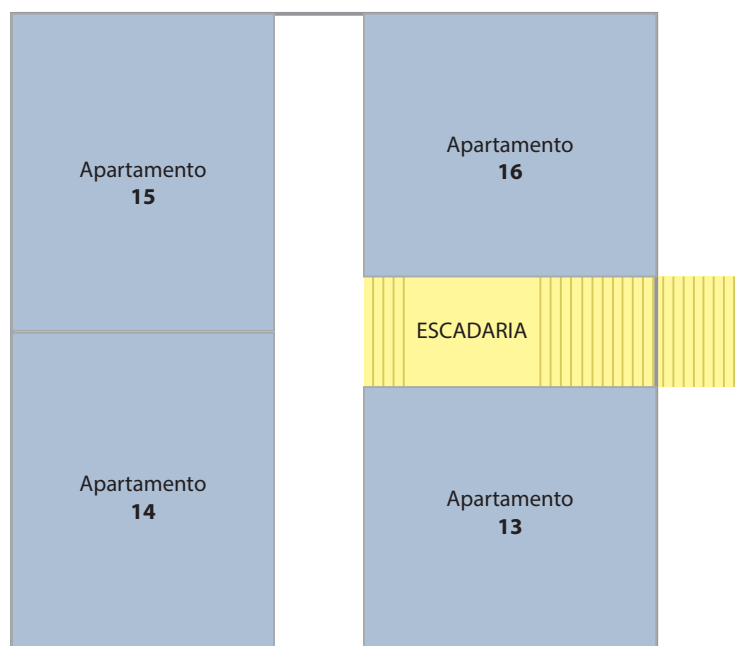
## BLOCO 1

Apartamento <b>12</b>	Apartamento <b>06</b>
Apartamento <b>11</b>	Apartamento <b>05</b>
Apartamento <b>04 (direção)</b>	
Apartamento <b>10</b>	Apartamento <b>03</b>
Apartamento <b>09</b>	Apartamento <b>02</b>
Apartamento <b>08</b>	Apartamento <b>01</b>
Apartamento <b>07</b>	RECEPÇÃO

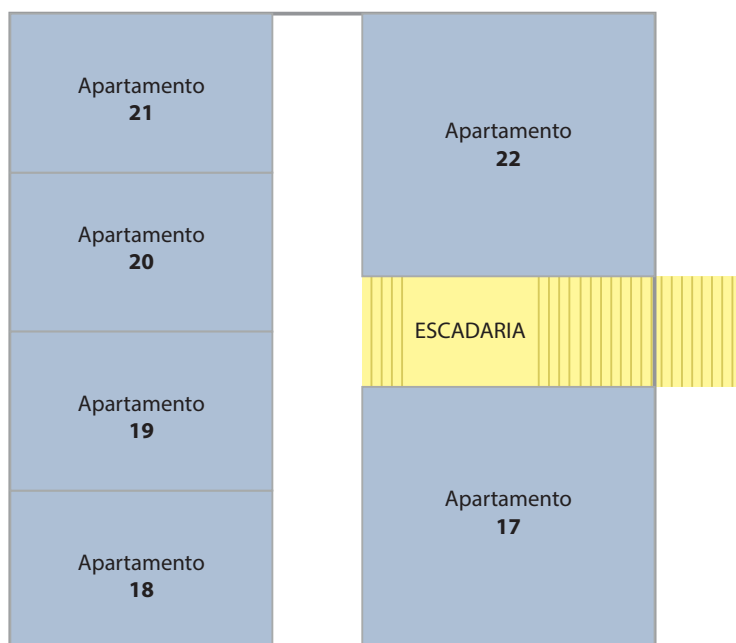
Avenida Principal

## BLOCO 2

TÉRREO



ANDAR SUPERIOR

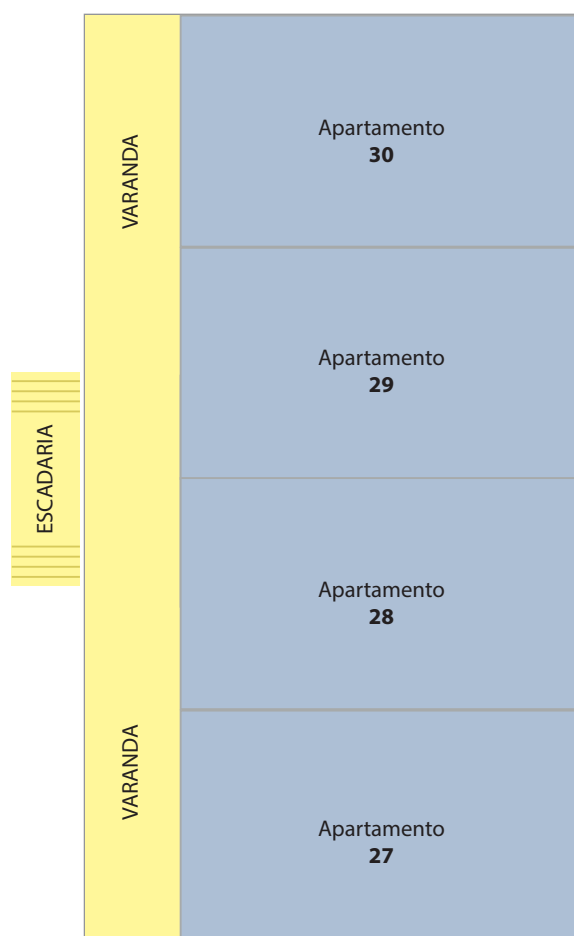
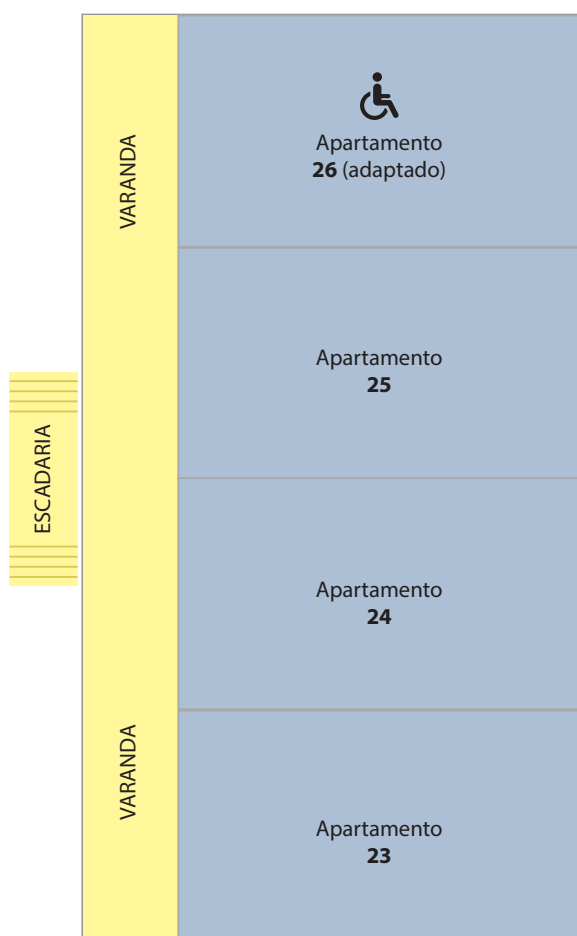


Avenida Principal

## BLOCO 3

### TÉRREO

### ANDAR SUPERIOR



Avenida Principal